



AS ASSEMBLEIAS COMO FORMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR SOB O ASPECTO DO DIREITO ROMANO NO PERÍODO REPUBLICANO

THE ASSEMBLIES AS A MANNER OF POPULAR PARTICIPATION FROM THE POINT OF VIEW OF THE ROMAN LAW IN THE REPUBLICAN PERIOD

Joana Marciano da Silva¹

Palavras-chave: Direito Romano; República; Plebiscito.

Keywords: Roman Law; Republic; Plebiscite;

O presente resumo expandido fará a análise da organização política no período republicano de Roma (509 a.C a 27 a.C), período marcado por rebeliões da plebe (secessiones plebis) objetivando melhores condições de vida e mais participação política na urbs, o que de fato conquistaram através das assembleias populares romanas que oportunizavam ao povo o exercício de uma cidadania ativa. O debate a respeito do tema tem por finalidade compreender a república como governo do povo e as assembleias populares como verdadeiros espaços para o exercício da cidadania, protegendo o povo e impedindo que se fossem tomadas decisões que os prejudicassem, sendo tais conceitos fundamentais para avaliar a participação popular atualmente nos países democráticos. O resumo foi elaborado a partir da leitura de livros, artigos científicos relacionados ao tema e pesquisas retiradas de sites relevantes ao estudo do direito. Dentre o material utilizado pode-se citar a obra organizada por Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, José Isaac Pilati e Reginaldo de Souza Vieira cujo título é "Republicanismo, Cidadania e Jurisdição", o qual trata diretamente do estudo das instituições republicanas romanísticas. Além disso, foram retiradas informações da Revista de Informação Legislativa para

¹ Joana Marciano da Silva, estudante de direito, instituição de ensino Esucrí, com e-mail joana.marciano@hotmail.com



ampliar o conhecimento do eixo temático. Por fim, a utilização de obras e teses, essenciais para compreensão de como as instituições romanísticas se apresentam e refletem na sociedade moderna. Roma viveu três grandes regimes políticos-administrativos que marcam sua história: a realeza (753 a 509 a.C.), a república (509 a 27 a.C.) e o império (27 a.C. a 476 d. C.). Foi durante o período republicano, o mais promissor dos regimes políticos, que ocorreram fatos que determinaram a história romana. É, porém, durante a realeza que surgem as assembleias populares. Tal instituto ainda era limitado, invocado para discutir e votar leis e assuntos de ordem privada, as decisões importantes ainda eram decididas pelo Rei e o senado, deixando claro a função do senado como “conselheiros do rei”. Somente patrícios podiam participar das comitias, a inclusão da plebe nas assembleias só veio mais tarde (ROLIM, 2000). A realeza paulatinamente deu lugar à república e desaparecida a figura do rei, a organização político administrativa ficou constituída pelos magistrados, senado e as assembleias populares. As assembleias se encarregavam de eleger seus magistrados, que por sua vez elegiam os membros do senado. Mas a desigualdade social em Roma, causada pela divisão do povo em classes, motivava diversos conflitos e desentendimentos entre plebeus e patrícios, dentre os quais destaca-se a Secessão da Plebe. A secessão foi, portanto, utilizada, como arma inteligente para forçar soluções. A secessão nasceu da inquietude, do desejo de justiça, do desequilíbrio social, buscando a classe pobre e trabalhadora proteção contra abusos do poder que se concentrava na mão dos patrícios. Surge, a partir da Secessão da Plebe, os Tribunos da Plebe. Magistrados que deveriam dar ouvidos ao povo romano, protegendo-os e impedindo que se fossem tomadas decisões que os prejudicassem (MEIRA, 1983, p. 5). A *concilia plebis*, assembleia exclusiva dos plebeus, servia para a decisão de assuntos que interessavam ao povo. As decisões emanavam da plebe, mas careciam de autoridade para os patrícios. Esse fato foi revertido após a aprovação da *Lex Hortensia*, quando ficou estabelecido que as decisões dos plebeus em suas assembleias eram válidas também para todo o povo de Roma. O resultado da secessão foi a transferência da soberania do magistrado para as mãos do povo. Com o *plebis scitum*, as leis aprovadas nas assembleias da plebe e que vinculavam o governo e os patrícios,



momento em que consagrou-se a república como governo no qual o povo é soberano e cuja finalidade é atender o interesse geral da população. Não se pode confundir o instituto romano do plebiscito com o que seu homônimo atualmente. (NUNES, 2018). Na sociedade moderna, é comum observar que a convocação do povo acontece não pela importância da participação popular, mas sim por uma exigência da lei. Nota-se que muitas vezes, o próprio cidadão não reconhece a importância da audiência pública, mas a visualiza como um instituto distante. Ao estudar as fontes jurídicas da república na antiga Roma, torna-se claro que o direito era criado pela sociedade diretamente através das suas assembleias, o que demonstra verdadeiro exercício da cidadania. As audiências públicas, além de assegurarem o interesse popular, servem para oportunizar ao povo a fiscalização das atividades públicas. Os plebeus lutaram pela participação no governo, atitude esta que precisa ser resgatada atualmente, para afastar a ideia de que política é apenas para políticos. Faz-se necessário atribuir ao instituto jurídico da audiência pública a devida importância para que o povo possa exercer participação no que se refere à coisa pública (SARTOR; VIEIRA, 2020).

REFERÊNCIAS

MEIRA, Silvio A.B. O tribunato da plebe em face do direito romano. In: **Revista de Informação Legislativa**, v.20, n.80, out./dez. 1983, p 385-400.

NUNES, Francisco Pizette. **As relações jurídicas na pós-modernidade: fundamentos para uma práxis jurídica complexa no exercício e tutela do direito**. 2018. 397 p. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

PILATI, José Isaac (org.). **Republicanism, cidadania e jurisdição**. – Criciúma: UNESC, 2020.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de Direito Romano** – São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2000.